



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANIA  
Rua Farmacêutico João de Paula, nº 210. Tel/Fax: 35 3284-1313  
CNPJ: 18.243.261/0001-06

DECRETO Nº 1375, DE 20 DE MARÇO DE 2020.

**PRORROGA A SUSPENSÃO DAS  
AULAS NAS ESCOLAS DA REDE  
PÚBLICA MUNICIPAL DO  
MUNICÍPIO DE SERRANIA – MG, POR  
TEMPO INDETERMINADO E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito de Serrania, Estado de Minas Gerais, usando de suas atribuições, conforme artigo 121, inciso V da Lei Orgânica do Município, e em conformidade com as demais disposições atinentes a matéria e;

CONSIDERANDO o avanço dos casos do COVID-19, classificado pela Organização Mundial de Saúde (OMS) como uma pandemia;

CONSIDERANDO que o Ministério da Saúde declarou em 04 de fevereiro de 2020 a Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional, em decorrência da infecção humana pelo novo Coronavírus;

CONSIDERANDO que no mundo, até a data de 13/03/2020 foram: 230.048 casos confirmados e 5.413 óbitos por COVID-19. No Brasil, até a data de 19/03/2020 foram: 156 casos confirmados, 2.485 casos suspeitos de COVID-19. Em Minas Gerais, até a data de 19/03/2020 foram: 08 casos confirmados e 586 casos suspeitos;

CONSIDERANDO que já existe um Decreto Municipal (1373/2020) que em seu artigo 5º suspendeu as aulas da rede municipal pelo prazo de 05 (cinco) dias, a partir do dia 18 de março de 2020, com previsão para o retorno dia 23 de março de 2020 e

Publicado e afixado no local de costume,  
no Quadro de Avisos desta Prefeitura.  
Secretaria, 20 / 03 / 2020  
EM



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANIA

Rua Farmacêutico João de Paula, nº 210. Tel/Fax: 35 3284-1313

CNPJ: 18.243.261/0001-06

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 47.886 de 15 de março de 2020, que prevê a suspensão das aulas da rede Estadual de ensino por prazo INDETERMINADO, necessária será a prorrogação da suspensão das aulas da rede municipal de ensino de Serrania – MG.;

CONSIDERANDO que a medida visa resguardar a saúde de todos.

DECRETA:

Art. 1º - Prorroga a suspensão das aulas nas escolas da Rede Pública Municipal de Serrania por tempo indeterminado, em consonância com o disposto no Decreto Estadual nº 47.886 de 15 de março de 2020.

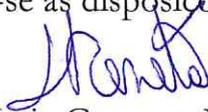
Art. 2º - Deverá o Departamento Municipal de Educação promover nesta situação emergencial, a reorganização do calendário escolar, podendo para tanto rever programação para os recessos escolares.

Parágrafo único: na adequação do calendário, deverá sempre ser verificada a harmonia deste com o estadual, visando a economicidade, haja vista o transporte de alunos de ambas as redes serem efetivados pelo Município.

Art. 3º - A reorganização dos calendários escolares em todos os níveis e etapas de ensino, devem ser realizadas de forma a preservar o padrão de qualidade previsto no inciso IX do artigo 3º da LDB e inciso VII do artigo 206 da Constituição Federal.

Art. 4º - Todas as decisões e informações decorrentes deste decreto deverão ser transmitidas pela Prefeitura Municipal e departamentos, através dos meios de publicações oficiais do Ente.

Art. 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

  
Luiz Gonzaga Ribeiro Neto  
Prefeito Municipal

Publicado e afixado no local de costume,  
no Quadro de Avisos desta Prefeitura.  
Secretaria, 20 / 03 / 2020  
